

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

LEI MUNICIPAL Nº 823, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre O Dia Municipal da Juventude e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, por seus representantes legais, amparada pela Lei Orgânica Municipal e seu Regimento Interno, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Boa Vista do Tupim/Ba, o Dia Municipal da Juventude, devendo a referida ser incorporada ao calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º O dia Municipal da Juventude acontecerá de forma anual, no dia 08 de dezembro de cada ano, com o fim de valorizar e promover a participação ativa dos jovens em nosso município.

Art. 3º No Dia Municipal da Juventude, o poder executivo municipal deverá realizar eventos, palestras ou outras ações relacionadas e voltadas para o público jovem de Boa Vista do Tupim/Ba.

§1º O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a Juventude, desenvolvidas no Município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 4º Para as atividades referidas na presente Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 5º São objetivos do Dia Municipal da Juventude:

I - promover informações sobre os direitos dos jovens, sobretudo aqueles previstos na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude);

II - divulgar e conscientizar a juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

III - difundir a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural; e

VI - fortalecer a participação social e o protagonismo juvenil.

§ 1º Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As atividades do Dia da Juventude poderão incluir:

I - Apresentações culturais e artísticas;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

II - Oficinas e cursos de formação voltados para o empreendedorismo e mercado de trabalho;

III - Competições esportivas e atividades recreativas, como torneios de futebol, vôlei, artes marciais e etc;

IV - Exposições e feiras de arte, literatura e tecnologia, incentivando a produção artística e científica dos jovens;

V - Debates, seminários e palestras sobre temas de interesse da juventude, como inclusão social, saúde mental, sustentabilidade e inovação;

VI - Espaços para expressão da diversidade e inclusão social, promovendo rodas de conversa sobre igualdade racial, gênero e direitos humanos; e

VII - Apresentações musicais com bandas e artistas locais, promovendo a valorização da música juvenil;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim – BA, em 09 de dezembro de 2025.

SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim